



DECISÃO PREGOEIRA

Processo nº 255/2025

Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2025

Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Considerando o pedido de impugnação e esclarecimentos apresentado pela empresa Nissan do Brasil Automóveis LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2025, item 01, no qual foram suscitadas dúvidas e alegações quanto às especificações técnicas exigidas no edital;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, juntado como anexo nesta decisão, que opinou de forma fundamentada pelo indeferimento do pedido, por entender que as exigências editalícias estão de acordo com a legislação vigente e com o interesse público, não havendo vícios ou ilegalidades que comprometam a lisura do certame;

Decido, na qualidade de Pregoeira, indeferir o pedido de impugnação e esclarecimentos formulado pela empresa Nissan do Brasil Automóveis LTDA, mantendo-se inalteradas as condições estabelecidas no edital do referido pregão.

Publique-se. Dê-se ciência à impugnante.

Caseiros, 07 de agosto de 2025.


EDIANE SPILLER

PREGOEIRA



Processo de Licitação n. 86/2025

Pregão Eletrônico n. 11/2025

Assunto – Esclarecimento e Impugnação ao edital.

Interessado – Nissan do Brasil Automóveis Ltda.,

Exma. Sra. Prefeita Municipal de Caseiros

1. Trata-se de pedido de esclarecimento e impugnação do edital apresentado pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda., o qual foi enviado por e-mail e encaminhado para esta assessoria pela pregoeira na data de hoje.

I – Dos Esclarecimentos:

2. **Quanto ao emplacamento:**

Neste tópico a interessada solicita esclarecimento se ela deverá arcar com as despesas de emplacamento ou se tais despesas serão por conta da administração.

Responde-se: as despesas com emplacamento correm por conta do Município de Caseiros, haja vista que o edital não contemplou a transferência desta obrigação ao licitante vencedor. A obrigação do licitante é entregar os documentos necessários para possibilitar o emplacamento, como por exemplo a nota fiscal contendo os dados necessários.



3. Quanto a cor do veículo:

A solicitação na cor branca não afasta pequenas variações que cada fabricante possa adotar no seu catálogo de cores, desde que se observe a cor branca, além do mais, o edital também não definiu a forma da pintura entre sólida, metálica, perolizada ou outra conceituação, de modo que todas as formas de aplicações serão admitidas, desde que originais de fábrica.

Caso o Município tivesse inserido no edital a previsão da cor branca padrão, então haveria efetiva restrição com a identificação da pigmentação ou tonalidade exigida, mas isso não foi estabelecido no edital.

Responde-se: variações de tonalidades na cor branca não ensejam a desclassificação da proposta.

4. Quanto ao câmbio:

O edital contemplou transmissão automática de no mínimo 5 marchas à frente e 1 a ré, no entanto, o câmbio CVT não se enquadra dentro dessa classificação, haja vista que seu critério construtivo não se enquadra no referido conceito, assim como também não seria enquadrável a transmissão automatizada.

No que tange ao conceito da classificação da transmissão mostra-se apropriada a transcrição do texto contida no seguinte sítio eletrônico com acesso nesta data, a saber:

Fonte: <https://mobilidade.estadao.com.br/entender/cambio-automatico-cvt-automatizado/>

A caixa automática, propriamente dita, responde por 40% das vendas. O CVT ocupa uma fatia de 21,5% do mercado, ao passo que o câmbio automatizado tem 7,5% de participação, segundo a consultoria automotiva Jato Dynamics.



“Os sistemas têm vantagens e desvantagens entre si, dependendo da aplicação do veículo”, afirma Marco Barreto, professor de Engenharia Mecânica da Fundação Educacional Inaciana (FEI).

Conheça as principais características de cada uma das três transmissões.

Câmbio automático

O preferido da maioria dos motoristas, o câmbio automático trabalha com um conversor de torque – que converte o movimento do motor para a transmissão — e pequenos conjuntos de embreagem que executam as trocas.

“A transmissão automática passa mais sensação de conforto ao motorista, por conta das trocas suaves, mas tem baixa eficiência em algumas condições de operação”, revela Barreto.

Para a conexão mais adequada com o motor, o conversor de torque se vale da pressão hidráulica para gerenciar a transferência de energia entre motor e câmbio. Em geral, ele tem desempenho menor que o do câmbio manual.

O conversor de torque da caixa automática assume a função de embreagem quando o veículo é estacionado com a alavanca na posição D (drive). Esse componente possui óleo internamente e não sofre desgaste

O gerenciamento eletrônico da transmissão automática permite a gestão dessas mudanças, incluindo modos de economia ou desempenho, alterando os tempos de troca.

Câmbio CVT

O CVT é um tipo de câmbio automático e sua sigla em inglês significa transmissão continuamente variável. Enquanto o câmbio automático convencional tem o conversor de torque, o CVT possui polias cônicas, de diâmetro variável, em geral ligadas por correia metálica ou corrente.

Como não há engrenagens, o conjunto oferece relações infinitas de movimento, ou seja, dependem de como a correia ou a corrente se movimenta. Algumas fabricantes, porém, programaram seus câmbios CVT para simularem marchas, como nos automáticos convencionais.

“O CVT, em motores a combustão interna natural aspirado, tende a apresentar menor consumo de combustível, mas a sensação de rotação constante do motor pode gerar incômodo na condução”, diz o professor.



Embora o CVT tenha construção mais simples que a do câmbio automático tradicional, o custo de manutenção pode ser superior, porque a maior parte das peças de reposição é importada. Os serviços feitos nas revisões periódicas são parecidos, incluindo, por exemplo, a troca de lubrificantes segundo a recomendação da fabricante.

Câmbio automatizado

O câmbio automatizado é uma versão mais barata e simplificada do automático. É como se fosse um câmbio manual que trabalha com uma peça chamada atuador hidráulico.

"As transmissões automatizadas possuem menor custo de produção; em contrapartida, causam certo desconforto não identificado nas outras transmissões", destaca Barreto.

O sistema funciona com um módulo eletrônico e um atuador eletromecânico, que interferem diretamente na alteração das marchas. Ele aciona o chamado trambulador para ativação das marchas, ativando a embreagem automaticamente. O desempenho, porém, não acompanha a mesma rapidez do câmbio automático, o que deixa muito motorista contrariado. A vantagem do câmbio automatizado é dispensar o uso de uma caixa complexa e hidramática ou um CVT. Assim, utilizam-se apenas os atuadores eletromecânicos, a alavanca seletora e o módulo de gerenciamento eletrônico.

Assim, como houve a opção pelo câmbio com transmissão automática, haja vista que o uso do veículo também será em viagens e tem o custo de manutenção menor, se constitui em opção da administração quanto as características do veículo que não compromete a competitividade, eis que diversos fabricantes adotam esse critério construtivo.

O critério construtivo empregado se constitui em opção do fabricante, e isso não obriga o Município a contemplar todas as hipóteses de produção em linha, quando há no mercado outras empresas que fabricam o produto na forma exigido no edital.

Como visto da matéria, o câmbio CVT apresenta custo maior de manutenção, de modo que se mostra inadequado neste momento para o objetivo buscado.



Finalmente, como a própria marca Nissan cotou veículo com câmbio automático, conforme folhas 26/27, significa que ela possui disponibilidade de atender o edital, de modo que é descabida a exigência de serem atendidas todas as hipóteses construtivas.

Responde-se: o câmbio CVT não se enquadra no conceito de transmissão automática especificada no edital.

5. Da sinalização de frenagem de emergência

Como o próprio nome informa, o que o edital exige é que haja sinalização quando o veículo necessita efetuar em uma frenagem de emergência/brusca.

No pedido de impugnação não consta esclarecimento se o sistema denominado de FCW/FEB possui a referida sinalização, logo, torna-se inviável a resposta ao solicitado.

Se o sistema disponibilizado pelo fabricante possui características superiores de segurança ao exigido do edital, não afasta que o requisito mínimo seja atendido.

Por outro lado, inserir no edital descrições que podem ser específicas da alternativa construtiva de cada licitante, importa em restrição competitiva o que é inviável, de modo que não se pode acolher a alternativa apontada.

Responde-se: o sistema de segurança deve contemplar sinalização de frenagem de emergência, sem prejuízo de outros sistemas disponibilizados.

II – Da impugnação:

6. Do prazo de entrega:



O impugnante ataca o prazo de entrega de 45 dias para ampliar em mais 45 dias, ou seja, para 90 dias.

Esta impugnação não pode ser acolhida, haja vista que o Município possui a necessidade do veículo e o prazo de 45 dias a contar do contrato se constitui em prazo razoável para o cumprimento contratual.

Por outro lado, já restou demonstrado que a documentação/licenciamento é por conta do Município, de modo que este prazo não entra no computo para o licitante vencedor.

A organização que cada licitante emprega de tempo não se constitui em critério de imposição para alteração do edital.

Sendo assim, opina-se pelo indeferimento da ampliação do prazo.

7. Da exclusividade da venda

No que tange a limitação para a venda somente pela fabricante ou por concessionárias credenciadas pode ser feita a aquisição.

A própria impugnante refere, com base na Deliberação 64/2008 do CONTRAN que veículo novo é aquele antes do seu registro e licenciamento, e o edital exige claramente a aquisição de Veículo Automotor Novo, ou seja, nesta licitação não é admitida a entrega de veículo já emplacado.

Outrossim, a lei 6.729/79 não restringe a possibilidade de aquisição exclusiva de concessionários ou fabricante, e não é possível chegar-se a esta conclusão pelas normas citadas na impugnação. Mesmo que assim fosse, tal norma ou interpretação estariam a contrariar os princípios da liberdade econômica positivados na lei 13.874, de 20.9.2019:

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

- I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- II - a boa-fé do particular perante o poder público;
- III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e
- IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Enfim, o licitante que irá participar deve atentar que necessita atender as obrigações editalícias, ou seja, entregar veículo Novo, e este conceito passa pelo atendimento das normas do DETRAN, portanto, não há necessidade de impor a restrição trazida pelo licitante.

Se for seguir a lei 6.729/79 passaria a administração a fiscalizar os contratos celebrados entre particularidades, como por exemplo região de venda, itens alcançados na venda, enfim, ter-se-ia que se inserir na fiscalização de itens não contemplados na lei 14133.

A autonomia dos negócios estabelecidos pelo fabricante não ficam sujeito ao controle do Município, de modo que é inviável impor uma única forma de venda.

Assim, opina-se pelo indeferimento da impugnação.

8. Embora a interessada tenha unificado as peças impugnação e esclarecimento se efetuou o exame para fins de contribuir com as dúvidas que assolam o licitante.

9. **Isto posto**, opino pelo seguinte:

a) proceda-se na inclusão no sistema do pedido de esclarecimento /impugnação, assim como da decisão que advier;

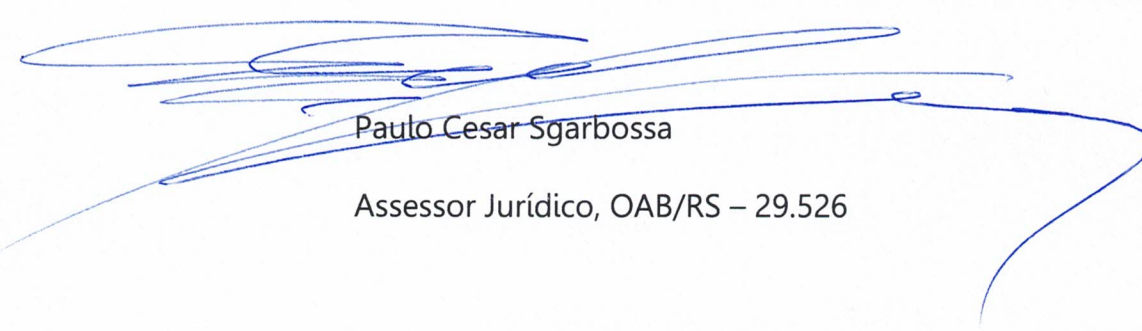
b) seja respondido os esclarecimentos na forma acima apresentada;



c) sejam indeferidos os pedidos de impugnação apresentados.

É o parecer, s.m.j.

Caseiros, 07 de agosto de 2025.



Paulo Cesar Sgarbossa

Assessor Jurídico, OAB/RS – 29.526